

CONVÊNIO Nº () 4 /2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE MUQUI /ES, NA QUALIDADE DE CONVENENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE MUQUI, inscrito no CNPJ Nº 27.082.403/0001-83, com sede na Rua Satiro França, nº 95, Muqui - ES, CEP: 29480-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALUISIO FILGUEIRAS, portador do CPF Nº 376.697.457-20 e Registro Geral Nº 164.036/ES, emitido em 31/12/2000, por SSP/ES, doravante denominado CEDENTE e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29050-906, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, portador do CPF Nº 112616926-91 e Registro Geral Nº 220544, emitido em 04/08/2005, por SSP/ES, doravante denominado CESSIONÁRIO, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar nº 46/94 e no Ato Normativo Nº 014/2013, publicado no D.J. de 04/03/2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2014.00.863.894, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica por meio da cessão do estagiário a seguir, do quadro de pessoal do CEDENTE:

K



ESTAGIÁRIO	CPF	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUN- ÇÕES NA COMARCA DE MUQUI Vara Única	
Felipe Botelho Ribeiro	127.600.947- 07		

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- **2.1-** O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses,** a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.
- **2.2 -** O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes, conforme limites estabelecidos por Lei.
- 2.3- O CESSIONÁRIO, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Muqui, deverá:
- **2.3.1** Comunicar ao estagiário, cedido, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.
- 2.3.2 Enviar ao CEDENTE cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recibada pelo estagiário cedido, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.
- 2.3.3 Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é com ônus para o CEDENTE, nas seguintes condições:

3.1.1– O órgão CEDENTE efetuará o pagamento de todas as verbas salarjais, encargos sociais e benefícios a que o estagiário cedido faz jus, bem como quaisquer



outros que porventura venham a integrar a remuneração, sem quaisquer ressarcimentos por parte do CESSIONÁRIO.

**3.1.2**— Ao órgão **CEDENTE** caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor do estagiário cedido de que trata a Lei Nº 11.788 de 25/09/2008.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- **4.1-** O **CESSIONÁRIO** por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Muqui deverá:
- **4.1.1** Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do estagiário cedido, e mantê-lo informado a respeito de recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem o estagiário, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.
- **4.1.2** Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de recesso do estagiário para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

**5.1-** O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

**5.2-** Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno do estagiário cedido.



#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1-** A carga horária do estagiário cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**.
- **6.2-** O desligamento do estagiário cedido do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.
- **6.3-** As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo estagiário cedido serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.
- **6.4-** O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo estagiário cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.
- **6.5-** Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do estagiário ora cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.
- **6.6-** Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.
- **6.7** O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.





E por assim terem ajustado, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

	Vitória, 39	de	agosto	de 2014.
		do E	PESSOA DE N grégio Tribunal úrito Santo	ENDONÇA de Justiça do Estado do
Outres et al., retention of the chief of the second of the se				
ALUÍSIO FILGUEIRAS Prefeito Municipal de Muqui/ES				

Testemunhas:	
1 –	
2 _	





# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE MUQUI / ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014.00.863.894.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE MUQUI /ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. ALUISIO FILGUEIRAS.

CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA.

**OBJETO**: O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica por meio da cessão do estagiário **FELIPE BOTELHO RIBEIRO**, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**, para prestar serviços ao **CESSIONÁRIO** na Comarca de Muqui /ES.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é com ônus para o CEDENTE.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação deste Resumo no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes, conforme limites estabelecidos por Lei.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 1 de setembro de 2014.

DESEMBARGADOR SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA PRESIDENTE

Theresinha Antoniazzi Avancini Analista Judiciária 02 Matrícula: 206.747-40

PUBLICADO EM 01/01/204